



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E
DEMAIS EDIS**

EMENDA / 2025 AO PROJETO DE LEI Nº: 17 /2025

**EMENDA MODIFICATIVA E
SUPRESSIVA**

Art 1º O artigo 5º do Projeto de Lei 17/2025 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 5º O Poder Executivo poderá instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FMDAF), com a finalidade de financiar projetos e ações voltadas à agricultura familiar no município."

Art 2º Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei 17/2025.

Art 3º A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 04 de Abril de 2025.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior flexibilidade ao Poder Executivo, ao substituir a expressão "fica autorizado a instituir" por "poderá instituir", permitindo que a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FMDAF) ocorra de forma mais compatível com as possibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Além disso, propõe-se a supressão do artigo 6º, que estabelece prazo para regulamentação, com o intuito de evitar a fixação de prazos que, eventualmente, possam não se adequar à realidade da gestão pública, preservando a autonomia do Executivo quanto à organização dos atos normativos necessários à execução da Lei.

